

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº414/2017.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Srº **ANTONIO BEZERRA DA SILVA**, piauiense, RG. 1.758.704 SSP-PI, CPF. 176.057.412-00, residente e domiciliado na Rua projetada cem, Bairro Compasa, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal c/c as disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- O contratado deve cumprir a função de serviços gerais (Vigia), ou seja, zelar pela conservação do patrimônio público, com jornada de trabalho de plantões de 40 horas.

CLÁUSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, o contratado exercerá as atribuições de Serviços Gerais (vigia) e servirá junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em Água Branca - PI.


CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete reais), a título de pró-labore de profissional autônomo pela verba e dotação orçamentária do FPM (Fundo de Participação do Município).

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato vigorará de 02 de Setembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017, e poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.


CLÁUSULA OITAVA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) hora antes.

CLÁUSULA NONA- Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 27 de Setembro de 2017.



Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-

ANTONIO BEZERRA DA SILVA
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

01 *Antonio Alfe Leps Nery*

02 *Maria Rulbia Batista Pereira Pessoa*

Data supra